

Publicado no D. O. E.
Em 01 / 06 / 2019
FuncionárioAlexia dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323**CONTRATO EMERGENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA, QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A
PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A
EMPRESAS S.A, NA FORMA ABAIXO:**

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.214.919/0001-55, com sede e foro na Rua Sol Nascente, nº 43, Edifício “Centro Médico Empresarial Vitraux”, sala 101 a 104, 201 a 204, 303, 1401 a 1404, bairro Rio Vermelho, CEP: 41.940-457, nesta capital, em conformidade com as alíneas “k” e “l” do parágrafo 1º da Cláusula Oitava do seu Estatuto Social, neste ato representado por sua Diretora -Presidente, Sra. Tereza Rita Leony Valente, (Cédula de Identidade n.º 03.159.239-20 SSP/BA, CPF/MF nº 297.444.825-91), residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 2224, apt. 2001, Vitória, CEP: 40.080-002, Salvador, Estado da Bahia, aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 195/2019) de 13/05/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE AOS EX-EMPREGADOS DA DESENBAHIA E SEUS DEPENDENTES /AGREGADOS (BENEFICIÁRIOS INATIVOS)**, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia, pela Dispensa de Licitação nº 034/2019 (integrante do Processo Administrativo nº 063/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde, aos ex-empregados da Desenbahia e seus dependentes/agregados (Beneficiários Inativos), tendo a cobertura minimamente estadual, com rede própria e/ou referenciada de todas as doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde, com a cobertura mínima prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde vigente a época do evento e suas alterações posteriores, editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, consoante previsto no inciso I, art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, conforme especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência.**

Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.





Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do caráter emergencial dos serviços, nos termos do art. 76, XV, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Área de abrangência do serviço:

- a) Atendimento minimamente no Estado da Bahia;
- b) Utilização do sistema de reciprocidade ou reembolso com base em tabela da Operadora, em locais sem rede credenciada, incluída no âmbito de nacional.

Parágrafo Segundo – Dos beneficiários do serviço:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em sua integralidade, a fim de atender os beneficiários abaixo indicados:

1. BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS:

- a) Ex-empregados dispensados sem justa causa, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 279 da ANS, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho;
- b) Ex-empregados aposentados, assim como aqueles que gozavam da condição de dependentes no momento do rompimento da relação de trabalho, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 279 da ANS;
- c) Ex-empregados que, no momento do rompimento da relação de trabalho, reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria, bem como aqueles que gozavam da condição de dependentes quando a relação de trabalho foi extinta. Nessas hipóteses, aplicar-se-á o regramento do art. 31 da Lei Federal nº 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 279 da ANS.

1.1. Aos BENEFICIÁRIOS TITULARES INATIVOS deverá ser fornecido plano empresarial coletivo, pela a CONTRATADA FORNECERÁ por determinação do inciso II, do Art. 13, da Resolução nº 279 da ANS.

2. São definidos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) Filhos maiores de 21 (vinte e um) anos até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando nível superior;
- d) Filhos excepcionais sem limite de idade;
- e) Tutelados e enteados nas mesmas condições dos filhos.

3. São definidos como BENEFICIÁRIOS AGREGADOS:



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



- a) Pai, mãe, já vinculados ao plano empresarial quando da contratação do objeto deste certame, sendo vedadas novas inclusões;
- b) Filhos não universitários maiores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Terceiro - Do escopo do serviço:

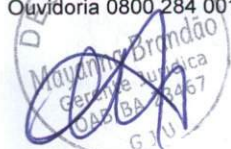
A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço nos seguintes termos:

I. Inscrição, inclusão e exclusão:

- a) A CONTRATANTE inscreverá todos os usuários titulares, dependentes e agregados em formulários próprios fornecidos pela CONTRATADA, contendo todos os dados pessoais necessários e o visto da Unidade responsável.
- b) Estarão isentos de carências todos os que se inscreverem até 30 (trinta) dias de contratação do Plano.
- c) Os nascidos na vigência do Contrato terão a assistência médica hospitalar durante a permanência da mãe no hospital, tendo que ser inscrito até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, ficando isento de carências.
- d) O recém-nascido, filho de usuário dependente, terá direito à assistência neonatal pelo período estabelecido na Lei Federal nº 9.656/98.
- e) O filho adotivo, menor de 12 (doze) anos terá aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo empregado, ativo ou inativo, adotante.
- f) A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da admissão de ex-empregados novos para informar sua inclusão e dos seus dependentes isentando-os assim da carência.
- g) Não será permitida recusa de qualquer usuário portador de deficiência, doença pré-existente, enfermidades crônicas ou em razão de idade (art. 14, da Lei Federal nº 9.656/98).
- h) Qualquer inscrição de usuário fora das condições estabelecidas no Contrato deverá ser cancelada e comunicada por escrito à CONTRATANTE.
- i) Ocorrerá exclusão nos casos de: Falecimento (observado o disposto no art. 30, da Lei Federal nº 9.656/98), solicitação do titular.

II. Carências:

- a. É vedada a previsão de qualquer tipo de carência nos primeiros 30 (trinta) dias de Contrato.
- b. Recém-contratados serão incluídos sem carência desde que solicitem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de admissão.
- c. Recém-nascidos, cônjuges recém-casados e seus dependentes e companheiros estáveis serão incluídos sem carência desde que apresentem a documentação necessária e a respectiva certidão até 30 (trinta) dias após emissão da mesma.
- d. As adesões feitas após os primeiros 30 dias de adoção do plano ficarão sujeitas aos prazos de carências, conforme tabela da CONTRATADA.





Períodos de Carência:	
Coberturas:	Carência registrada na ANS:
Urgência e emergência, nos termos previstos neste Contrato.	24 (vinte e quatro) horas
Consultas médicas e exames simples de raio X e laboratório (exceto imuno-histoquímica, biologia molecular e citogenética).	30 (trinta) dias
Exames e tratamentos de radioterapia, quimioterapia, tomografia computadorizada, ressonância magnética nuclear, ultrassonografia, ecocardiograma, eletroencefalograma, eletrocardiograma, holter 24h, M.A.P.A. 24h (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial), Angiografia, videolaparoscopias e laparoscopias cirúrgicas e diagnósticas, internações clínicas e cirúrgicas, cirurgias eletivas, cirurgias ambulatoriais, (porte anestésico 0), cirurgia cardíaca, cateterismo cardíaco, litotripsia extracorpórea, medicina nuclear, cintilografias, densitometria óssea, transplantes, internação hospitalar para tratamento de transtornos psiquiátricos, fisioterapias, hemodiálise e diálise, mamografia, endoscopias digestivas com vias diagnósticas e terapêuticas, procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos em radiologias intervencionistas ou hemodinâmicos, neuroradiologia, mielografias, audiometrias, tipanotomias, bioimpedanciometria, exames com Doppler, próteses e orteses ligado ao ato cirúrgico coberto.	180 (Cento e Oitenta) dias 180 (Cento e Oitenta) dias
Parto a termo.	300 (Trezentos) dias
Demais casos.	180 (Cento e Oitenta) dias

- e. As transferências de plano deverão seguir os seguintes critérios:
- e.1) Para plano superior (acomodação em quarto privativo) fica garantida a cobertura do padrão inferior até o cumprimento das carências.
 - e.2) Para o plano inferior (acomodação em enfermaria) a qualquer tempo desde que não tenha ocorrido nenhum ato cirúrgico que tenha demandado internação, num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias da solicitação.

III. Coberturas:

a) A cobertura exigida, compreende todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde - OMS, respeitadas as exigências estabelecidas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente à época do evento e suas alterações posteriores, bem como fornecimento pela rede credenciada de medicamentos complementares oncológicos, imuno-moduladores e de suporte no tratamento de patologias associadas, ainda que ministrados de forma



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



oral e domiciliar.

- b) Para efeito da Lei Federal nº 9.656/98, artigos 30 e 31, serão computados os tempos de contribuições dos ex-empregados nos Planos anteriores da Desenbahia.

IV. Credenciamento Mínimo:

- a) Além de Salvador e Região Metropolitana de Salvador, a CONTRATADA deverá ter rede credenciada hospitais e clínicas de referência no interior do Estado notadamente nos municípios onde a Desenbahia possui representação: Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Teixeira de Freitas, Vitória da Conquista, Juazeiro, Irecê, Barreiras, Luis Eduardo Magalhães.
- b) Será exigido o credenciamento mínimo obrigatório no município de Salvador de 5 (cinco) hospitais de grande porte, sendo 2 (dois) a uma distância máxima de 10 km da sede da Desenbahia, e 4 (quatro) hospitais de médio porte.
- c) A CONTRATADA deverá manter a condição de credenciamento apresentada na contratação durante a execução do Contrato.
- d) A determinação do porte hospitalar deverá seguir o conceito e definições em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- e) A CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento mínimo, nos moldes dos itens acima, no ato da contratação, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, sendo condição para a efetivação deste.

V. Garantias dos beneficiários em internações hospitalares:

- a) Cobertura de internações hospitalares em apartamento ou enfermaria, respeitada a opção do beneficiário, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, bem como em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos nas diversas especialidades que se façam necessárias, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos anestésicos; gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, observadas as restrições regulamentares;
- e) Cobertura de internamento para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, em até 24 (vinte e quatro) horas, em território brasileiro, para os limites de abrangência geográfica previstos no Contrato;
- g) Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;
- h) Cobertura de honorários dos médicos assistentes, de acordo com os critérios e limitações estabelecidas;
- i) Medicamentos prescritos pelos médicos assistentes;
- j) Alimentação dietética;
- k) Assistência de enfermagem;





- l) Taxas e material de sala;
- m) Assistência anestésica (inclusive consulta pré-operatória);
- n) Gasoterapia e hemoterapia;
- o) Cobertura para próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico e lentes para cirurgias oftalmológicas.

VI. Garantias dos beneficiários em atendimento ambulatorial:

- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas;
- b) Cobertura de serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento e de mais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

VII. Garantias dos beneficiários no atendimento obstétrico:

- a) A cobertura e assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto.

VIII. Cobertura obrigatória:

- a) Emergência, entendida como o evento que implicar risco imediato de vida ou de danos irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência, entendida como os eventos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- c) Estarão cobertos todos os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação hospitalar, desde a admissão do paciente até a sua alta ou desde que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções, exceto se o segurado estiver cumprindo os períodos de carência.

IX. Acidentes pessoais:

- a) Estarão cobertos todos os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, ocorridos a partir de zero hora da data de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

Estima-se para o Contrato o valor global mensal de R\$ 138.049,50 (cento e trinta e oito mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 828,297 (Oitocentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e sete reais) referente aos 180 (cento e oitenta) dias, conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa ao Processo Administrativo n.º 023/2019 que integra o presente contrato, devidamente ratificada, nesta contratação.

Parágrafo Primeiro – O preço proposto deverá incluir o custo direto da prestação de serviços e todos os demais que sobre ele incidam, inclusive a margem de lucro, de tal forma não caiba qualquer outro desembolso além do especificado na proposta.

Parágrafo Segundo – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados.



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GTU
OAB/BA 15761



depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

Parágrafo Terceiro- Nos termos do art.19 da Resolução nº 279 da ANS, a manutenção da condição de beneficiário neste plano privado de assistência à saúde exclusivo para os beneficiários inativos, poderá ocorrer em condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os empregados ativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados de forma direta pelos Beneficiários Inativos, no que não haverá qualquer ingerência por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 31 de maio de 2019, nos termos do art. 76, XV, do RLC.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado, desde já, **que o presente Contrato será rescindido de pleno direito, ultimadas todas as obrigações entre as partes, quando da assinatura do Contrato Definitivo, originado da licitação para contratação de empresa a contratação de empresa especializada na Prestação de Assistência Médica – ambulatorial, hospitalar, laboratorial e obstétrica, na forma de plano privado de assistência à saúde.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações neste Contrato e na legislação pertinente, a CONTRATADA obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro – Obrigações gerais:**

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 063/2019;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 063/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Obrigações específicas:

- a) fornecer à CONTRATANTE relatórios de desempenho (Relatórios Gerenciais de Desempenho), demonstrando sintética e analiticamente informações sobre o uso do plano, reservando-se à CONTRATANTE o direito de acesso, a documentos que constatem e comprovem a execução do objeto do Contrato, contendo as seguintes informações mínimas: código do executante, nome do executante, código do segurado, matrícula, nome do segurado, data de atendimento, data de pagamento e valor pago, valor da coparticipação.
- b) fornecer para a CONTRATANTE relatório de sinistralidade do grupo contratado para demonstração do desempenho do Contrato trimestralmente ou sempre que solicitado.
- c) realizar teleatendimento, com discagem direta, para orientação aos beneficiários da rede de prestadores.
- d) emitir e distribuir os cartões de identificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da inscrição, alteração, vencimento do prazo de validade ou solicitação de 2ª

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GTU
OAB/BA 16761



via. Os cartões de identificação deverão ter validade mínima de 1 (um) ano.

- d.1) A emissão de novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ocorrer independentemente da solicitação da CONTRATANTE;
- d.2) A entrega dos novos cartões válidos em substituição aos cartões vencidos durante a vigência do Contrato deverá ser feita pela CONTRATADA.
- e) acompanhar, orientar e vistoriar as entidades credenciadas, verificando sua atuação e performance na prestação dos serviços médicos.
- f) manter cadastro da rede credenciada, disponibilizando informações atualizadas para a CONTRATANTE e seus beneficiários.
- g) informar à CONTRATANTE sobre todas as alterações relacionadas aos prestadores de serviços.
- h) possuir rede credenciada para prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial ininterruptamente, todos os dias da semana, aos usuários, a partir da 0:00 (zero) hora do dia subsequente ao da assinatura deste Contrato.
- i) fornecer à CONTRATANTE as tabelas adotadas para pagamento dos serviços prestados.
- j) indicar relação de todos os procedimentos para os quais serão requeridas autorizações prévias à sua execução. Os prazos para emissão das autorizações não deverão exceder a 02 (dois) dias úteis a contar da data de formalização do pedido pelo beneficiário ou pelo agente da rede credenciada e deverá ser encaminhada ao solicitante.
- k) proceder às cobranças de forma direta em relação aos beneficiários inativos indicados neste Contrato.
- l) Manifestar, expressamente os beneficiários titulares inativos com inadimplência a sua intenção na quitação da dívida à Contratante, no prazo estabelecido, nas hipóteses e correspondências referidas na alínea “e” da Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, exceto as informações sigilosas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato;
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento contratual e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- e) Notificar os beneficiários titulares inativos com inadimplência superior a 15 (quinze) e 30 (trinta), mediante correspondências com Aviso de Recebimento (AR), enviadas através dos Correios, comunicando da suspensão dos atendimentos e do cancelamento do plano, respectivamente caso os valores da mensalidade e coparticipação não sejam quitados, contemplando, tais correspondências, inclusive os títulos em aberto e o seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



Competirá à CONTRATANTE, através da GPA, através da Sra. Anna Paula Borges Vasquez, CPF nº 616.131.185-20, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela GPA, através do Chefe da UCA, Sr. Jacó Alves dos Santos Sobrinho, CPF n.º 829.652.425-20, designado(a) fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo(a).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a) no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao(à) titular da GPA para os devidos fins, designado(a) este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- multa compensatória;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761



e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

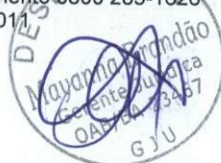
Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Adriana Isabel Alves da Silva
Advogada GJU
OAB/BA 15761

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

De pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: 7555.84E8.1538.B16A, válida até 20/11/2019;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20191076772, válida até 22/06/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 171393471/2019, válida até 20/10/2019;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019050301483383227873, válida até 01/06/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 27/05/2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 27/05/2019;






g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado periódico em 03/04/2019, cadastro em 17/05/2019, consulta em 27/05/2019.


Salvador/BA, 27 de maio de 2019.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:


Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações


Agenor Martinelli
Diretor de Negócios

PROMÉDICA -PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A


Sra. Tereza Rita Leony Valente
Cédula de Identidade n.º 03.159.239-20 SSP/BA, CPF/MF n.º 297.444.825-91)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF n.º _____

NOME: _____
CPF/MF n.º _____



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: PROMÉDICA PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A. OBJETO: Contratação de serviço de assistência médica à saúde para Beneficiários Ativos, PDVs e Inativos. PRAZO: 180 dias - PROCESSO Nº 063/2019 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 034/2019 -Amparada no Parecer GJU RCE 38/2019. ASSINATURA: 27.05.2019. VALOR: R\$ 291.895,15 /mês para os Beneficiários Ativos/PDVs e estimado em R\$ 138.049,50 /mês para os Beneficiários Inativos. Salvador, 31 de maio de 2019.